VIC SPECTRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 30.578.597/0001-17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS, DATADOS DE 26 DE MARÇO DE 2025 E INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

DATA, HORÁRIO E LOCAL – Dia **26 de março de 2025 às 16hs e postergada para as 18h30**, na sede social do atual administrador do **VIC SPECTRA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.578.597/0001-17 ("FUNDO"), **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, na Avenida Paulista, n° 1.793, São Paulo, SP, CEP 01311-200 ("ADMINISTRADOR ATUAL").

(A) EM SEDE DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

CONVOCAÇÃO – Realizada em 11 de março de 2025, por meio de correspondência encaminhada a todos os Cotistas do FUNDO.

PRESENÇA – O ADMINISTRADOR ATUAL recepcionou as manifestações de voto dos Cotistas, as quais ficarão arquivadas na sede ADMINISTRADOR ATUAL e totalizaram 75,59% (setenta e cinco, virgula cinquenta e nove por cento) das cotas do FUNDO. Presentes também os representantes do ADMINISTRADOR ATUAL do FUNDO, os representantes legais do **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, doravante denominada "NOVA ADMINISTRADORA" e os representantes da **Spectra Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob no. 44.011.526/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 6° andar – Jardim Europa, CEP 01448-000, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 12.556, de 10 de setembro de 2012, gestor do FUNDO ("GESTOR")

MESA – Lia Pedace, Presidente; Laila Ferreira, Secretária.

ORDEM DO DIA - Apresentação, para aprovação, das seguintes propostas:

(1) A aprovação do pagamento à **Spectra Investimentos Ltda**., inscrita no CNPJ sob no. 44.011.526/0001-42, no importe total de R$ 413.608,56 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referente aos períodos de setembro de 2024 a fevereiro de 2025, a título de gestão conforme Anexo I;

(2) A aprovação da transferência da administração do FUNDO e de todos os atos a ela correlatos da atual Administradora, ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, doravante denominada "NOVA ADMINISTRADORA", a partir da abertura do dia **31 de março de 2025** ("Data da Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO em **28 de março de 2025** ("Data Base"), exercidas atualmente, pelo ADMINISTRADOR ATUAL, para a NOVA ADMINISTRADORA.

(3) A aprovação da alteração de dispositivos específicos do Regulamento Atual do FUNDO a fim de adaptá-lo às regras e padrão adotados pela NOVA ADMINISTRADORA ("Alterações – Padrão da NOVA ADMINISTRADORA"), sem prejuízo das alterações que serão promovidas para adaptação do Regulamento Atual à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("RCVM 175") por meio do Ato Unilateral de Adaptação à RCVM 175 (conforme definido adiante). As Alterações – Padrão da NOVA ADMINISTRADORA incluem, mas não se limitam à: (i) alteração do foro aplicável, (ii) alteração das dinâmicas sobre assembleia geral de cotistas e consulta formal, tais como quóruns de instalação, prazo e formato de convocação e quórum padrão-residual (e não os quóruns qualificados) para aprovação de deliberações, inclusive para alinhá-las com o disposto na RCVM 175; (iii) inclusão da possibilidade de prorrogação automática do prazo de duração da Classe caso ainda vigorem direitos e obrigações que, ao final do prazo de duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição/decadência, legalmente, transcorridos; (iv) simplificação da descrição das condutas do GESTOR no processo de desinvestimento; (v) alteração do capítulo sobre as Demonstrações Contábeis, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis; (vi) previsão das chamadas de ajuste sobre valor aportado por Cotistas a cada chamada de capital, para equilibrar as contribuições dos investidores, garantindo que todos tenham aportado a mesma proporção do total de capital comprometido na Classe; (vii) previsão dos requisitos mínimos para a equipe chave do GESTOR; (viii) exclusão do direito de preferência dos Cotistas para transação de Cotas da Classe no mercado secundário e utilização do tópico sobre transferência das Cotas no modelo da NOVA ADMINISTRADORA; (ix) alteração do tópico

do Anexo da Classe (conforme definido adiante) tratando sobre inadimplência dos Cotistas; (x) exclusão da redação que determina obrigação do ADMINISTRADOR ATUAL (e agora, da NOVA ADMINISTRADORA) em comunicar, aos cotistas, a realização de amortização das cotas com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil em relação à respectiva data de amortização de cotas; (xi) alteração da taxa de administração; (xii) alteração da taxa de custódia; (xiii) inclusão de previsão sobre as únicas hipóteses em que seriam permitidas operações com derivativos, conforme tratadas pela RCVM 175 ("Transferência da Administração"); e

(4) Caso a Transferência da Administração seja aprovada, a aprovação da alteração de determinadas características do FUNDO refletidas no Regulamento Atual, que não guardam, necessariamente, relação com as Alterações – Padrão da NOVA ADMINISTRADORA e/ou com a própria adaptação do Regulamento Atual à RCVM 175 que será promovida por meio do Ato Unilateral de Adaptação à RCVM 175, e que incluem, mas não se limitam, à: (i) exclusão da previsão de normas anti-lavagem de dinheiro previstas em suposto apenso ao Regulamento Atual, sem prejuízo da necessidade de observância das obrigações legais que se referem ao assunto; (ii) exclusão da referência ao "patrimônio total" no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de maneira que a Classe não possua patrimônio mínimo ou máximo, a não ser o valor mínimo estipulado pela regulamentação; (iii) alteração da forma de decisão sobre o preço de emissão de eventuais novas cotas da Classe, de maneira a atribuir à Assembleia Especial de Cotistas a competência exclusiva para tal definição; (iv) alteração o quórum para deliberar sobre a destituição ou substituição da NOVA ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, bem como sobre a escolha de seus substitutos, para que deixe de ser 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e passe a ser de 75% das Cotas subscritas; (v) criação da taxa de performance a ser paga ao GESTOR, a qual passará a vigorar nos termos dos itens 16.2. a 16.10. do Anexo da Classe; (vi) inclusão da taxa de gestão devida ao GESTOR e cobrada dos Cotistas da Classe e que, em função do Ato Unilateral de Adaptação à RCVM 175, passará a ser indicada no Novo Regulamento por conta da segregação da atual taxa de administração paga pelo FUNDO ("Alterações – Características do Fundo").

(5) A ratificação da manutenção do atual prestador de serviço de gestão profissional e discricionária dos ativos do Fundo, qual seja a **Spectra Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob no. 44.011.526/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Amauri nº 255, 6° andar – Jardim Europa, CEP 01448-000, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 12.556, de 10 de setembro de 2012, gestor do FUNDO ("GESTOR") que será remunerado de acordo com os termos previstos no Novo Regulamento anexo à presente ata (Anexo II).

(6) A aprovação pela substituição do prestador de serviços de custódia e tesouraria que passará a ser exercida pelo **Banco BTG Pactual S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante");

(7) A aprovação da alteração do prestador de serviços de escrituração e a distribuição de cotas do FUNDO que passarão a ser exercidos pela NOVA ADMINISTRADORA ("Nova Distribuidora");

(8) A ratificação e aprovação de todos os atos de administração do Fundo praticados pela atual Administradora, ou por terceiro por eles contratados, até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for;

(9) A autorização para a contratação dos serviços de auditoria independente do fundo para elaboração das demonstrações financeiras de transferência do Fundo. O processo de seleção será definido pelo Administrador;

Caso a Transferência da Administração e as Alterações – Características do Fundo sejam aprovadas, será adotado o inteiro teor do novo regulamento do FUNDO, conforme minuta disponibilizada aos Cotistas quando do envio da convocação desta Assembleia ("Novo Regulamento"), e que também já reflete as mudanças a serem promovidas por meio do Ato Unilateral de Adaptação à RCVM 175.

(B) EM SEDE DE INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, O QUAL VISA A ADAPTAR O FUNDO À RCVM 175 ("ATO UNILATERAL DE ADAPTAÇÃO À RCVM")

Considerando a edição da RCVM 175, que passou a regular a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), que até então, era aplicável ao FUNDO, caso a Transferência da Administração seja aprovada pelos Cotistas, a NOVA ADMINISTRADORA e o GESTOR, , que passaram a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais" nos termos da RCVM 175, promoverão em conjunto, por meio de ato unilateral específico dos Prestadores de Serviços Essenciais, as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, e que serão refletidas diretamente no Novo Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos cotistas do FUNDO ("Cotistas"), por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem (ou beneficiarem) os atuais direitos e deveres dos Cotistas previstos no Regulamento Atual.

(i) reestruturar os temas do Regulamento Atual, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, assembleias gerais de Cotistas, foro para resolução de disputas, canais de atendimento, dentre outros; e (b) anexo da classe única do FUNDO ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à política de investimentos, assembleias especiais de cotistas, remuneração dos prestadores de serviços, fatores de risco, dentre outros ("Anexo");

(ii) em decorrência da reorganização referida no item (i) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem designadas como cotas da própria Classe;

(iii) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;

(iv) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;

(v) limitar a responsabilidade dos Cotistas ao valor por eles subscrito, de maneira que não possam ser chamados a aportar capital adicional para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe, com as alterações daí decorrentes, incluindo as disposições sobre insolvência da Classe e a inclusão do termo "Responsabilidade Limitada" à razão social do Fundo e da Classe;

(vi) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, inclusive, mas não limitadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas da Classe, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do FUNDO, nos termos da lei, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; (c) a previsão sobre limitação da responsabilidade dos Prestadores de Serviço Essenciais;

(vii) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pós RCVM 175, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir determinadas informações do Regulamento Atual que eram exigidas pela ICVM 578 e deixaram de o ser pela RCVM 175, inclusive, mas não limitadamente, a nomenclatura "Investimento no Exterior" da razão social do Fundo.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS - Os Cotistas deliberaram pela(s):

(1) TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DE TODOS OS ATOS A ELA CORRELATOS

A aprovação da proposta de transferência da administração do FUNDO, apesar de no edital de convocação constar que se dará a partir da abertura do dia **31 de março de 2025**, será adiada para a partir da abertura do dia **09 de abril de 2025** ("Data da Transferência"), e fechamento em **08 de abril de 2025** ("Data Base"), dado o acordado entre o ADMINISTRADOR ATUAL o GESTOR, e a NOVA ADMINISTRADORA, acima qualificada, visto as questões operacionais pertinentes, para tanto neste ato ACEITA a indicação, nos seguintes termos:

O envio de uma comunicação conjunta, entre ADMINISTRADOR ATUAL, a NOVA ADMINISTRADORA e o GESTOR, aos cotistas a fim de cientificar e publicizar a alteração da efetiva Data de Transferência.

A NOVA ADMINISTRADORA no presente ato manifesta sua anuência em exercer a administração do FUNDO, e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do FUNDO, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota do fechamento da Data Base, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR ATUAL até a Data da Transferência (inclusive) e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

Diante da substituição, a NOVA ADMINISTRADORA decidiu manter a gestão de Fundo prestada pelo GESTOR, acima qualificado, que será remunerado de acordo com os termos previstos no Novo Regulamento anexo à presente ata.

Foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela NOVA ADMINISTRADORA, o Sr. Gustavo Cotta Piersanti perante a CVM e, o Sr. Renato Hermann Cohn, junto à Secretaria da Receita Federal, como o novo responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada a mudança da sede social do FUNDO para o endereço da NOVA ADMINISTRADORA a partir da Data da Transferência.

Foi aprovada, pelo(s) cotista(s) do FUNDO, neste ato, a administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR ATUAL no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência.

(1.1) RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR ATUAL E DA NOVA ADMINISTRADORA

A transferência da administração do FUNDO será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR ATUAL à NOVA ADMINISTRADORA, das seguintes informações e/ou documentos:

(a) As despesas legalmente atribuídas ao FUNDO e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do FUNDO e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do ADMINISTRADOR ATUAL perante a NOVA ADMINISTRADORA, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

(b) O ADMINISTRADOR ATUAL transferirá à NOVA ADMINISTRADORA, a partir da Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do FUNDO, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data Base, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR ATUAL até a Data da Base, inclusive.

(c) O ADMINISTRADOR ATUAL conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativa às operações ocorridas até a Data Base, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA.

(d) O ADMINISTRADOR ATUAL prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

(e) O ADMINISTRADOR ATUAL procederá à entrega à NOVA ADMINISTRADORA, em até 01 (um) dia antes da Data da Transferência da administração do FUNDO, 1 (uma) via original da presente Ata, se esta não for assinada eletronicamente.

(f) Na Data da Transferência, o ADMINISTRADOR ATUAL compromete-se a efetuar a devida disponibilização do FUNDO à NOVA ADMINISTRADORA no website da CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), cabendo à NOVA ADMINISTRADORA à confirmação da sua condição de NOVA ADMINISTRADORA, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, bem como, responsável pela alteração da administração perante a Receita Federal do Brasil, indicando o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência será o responsável pelo FUNDO, e alteração do novo endereço do FUNDO.

(g) O ADMINISTRADOR ATUAL e o GESTOR permanecerão responsáveis por todos os atos por eles praticados e/ou originados na administração e na gestão do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência (inclusive), permanecendo ainda responsáveis perante o cotista e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão, respectivamente.

(h) A NOVA ADMINISTRADORA manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR ATUAL até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas estabelecidas nesta Assembleia Geral de Cotistas e fica condicionada ao envio, pelo ADMINISTRADOR ATUAL à NOVA ADMINISTRADORA, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos aqui estabelecidos, dentre os quais incluem-se:

(i) no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(j) até o 5º (quinto) dia da Data da Transferência, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pela NOVA ADMINISTRADORA em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a transferência poderá não ser concluída;

(k) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações poderão ser avaliadas pela NOVA ADMINISTRADORA no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição à NOVA ADMINISTRADORA, a transferência da administração do FUNDO poderá deixar de ser concluída;

(l) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do FUNDO que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;

(m) até 03 (três) dias antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;

(n) o ADMINISTRADOR ATUAL deverá apresentar à NOVA ADMINISTRADORA: (i) mapa de evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações e amortizações de cotas);

(o) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, assembleias gerais e reuniões de comitês de investimento, se aplicável;

(p) o ADMINISTRADOR ATUAL conservará a posse da documentação contábil e fiscal do FUNDO, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do FUNDO, relativa relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da NOVA ADMINISTRADORA as demonstrações financeiras do FUNDO, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA;

(q) o ADMINISTRADOR ATUAL prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o FUNDO esteve sob sua administração;

(r) o ADMINISTRADOR ATUAL encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência os números das contas do Fundo nas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras;

(s) o ADMINISTRADOR ATUAL deve preparar e enviar aos cotistas do FUNDO, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a data em que o FUNDO esteve sob a sua administração;

(t) O ADMINISTRADOR ATUAL encaminhará à NOVA ADMINISTRADORA, nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do FUNDO, referentes ao último mês em que o FUNDO esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do FUNDO, relativamente à Data da Transferência;

(u) o ADMINISTRADOR ATUAL enviará à NOVA ADMINISTRADORA, até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o FUNDO e que o ADMINISTRADOR ATUAL teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) o foro, (b) o número do processo; e c) o nome das partes.

(v) o ADMINISTRADOR ATUAL enviará à NOVA ADMINISTRADORA, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA.

(w) o ADMINISTRADOR ATUAL declara à NOVA ADMINISTRADORA que: (i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o FUNDO figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar à NOVA ADMINISTRADORA acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência; e (ii) que, em relação ao FUNDO não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação

(a) o ADMINISTRADOR ATUAL responsabiliza-se pelo: (i) não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o FUNDO, seus prestadores de serviços e os cotistas do FUNDO, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data Base, inclusive ou relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data Base, inclusive; (ii) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do FUNDO ("DFs") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, se houver, referentes ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela NOVA ADMINISTRADORA, referentes ao período em que o FUNDO esteve sob administração do ADMINISTRADOR ATUAL, o mesmo enviará notificação a NOVA ADMINISTADORA declarando que se compromete a realizar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, ou em menor prazo, caso estipulado pela autoridade competente pelo recolhimento;

(b) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à NOVA ADMINISTRADORA no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR ATUAL provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

(c) O ADMINISTRADOR ATUAL permanecerá responsável, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração, custódia, controladoria e escrituração das cotas do FUNDO até a Data de Transferência.

(d) Caso sejam solicitados à NOVA ADMINISTRADORA, por órgãos reguladores ou autorreguladores, esclarecimentos relativos ao Fundo, referentes ao período em que esse esteve sob administração do ADMINISTRADOR ATUAL, fica o ADMINISTRADOR ATUAL responsável por encaminhar todas as informações, respostas e documentação necessárias para o atendimento da demanda em tempo hábil;

(e) Em virtude do FUNDO ser um condomínio fechado, o ADMINISTRADOR ATUAL informará à NOVA ADMINISTRADORA o quanto se segue: (i) data de início do FUNDO; (ii) data da última amortização de cotas do FUNDO; (iii) se existe ou não alguma distribuição de cotas do FUNDO em curso.

(f) Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados pelo ADMINISTRADOR ATUAL e pelo GESTOR, respectivamente, ou por terceiro por eles contratados, no período em que o FUNDO esteve sob administração e gestão concomitante destes prestadores de serviço, até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for.

(1.2) CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Foi aprovada, a partir da Data da Transferência, em substituição aos atuais prestadores de serviço do FUNDO, a contratação pela NOVA ADMINISTRADORA em nome do FUNDO, dos seguintes novos prestadores de serviços:

i) custódia e tesouraria que será exercida pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante");

ii) escrituração e a distribuição de cotas do FUNDO que serão exercidos pela NOVA ADMINISTRADORA ("Nova Distribuidora"); e

iii) a manutenção da empresa devidamente autorizada e credenciada, para prestação dos serviços de auditoria do FUNDO, a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29.

CONSEQUENTEMENTE À APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO, APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES – PADRÃO DA NOVA ADMINISTRADORA, QUE INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, ÀS DISPOSTAS ABAIXO, SEM PREJUÍZO DAS ALTERAÇÕES QUE SERÃO PROMOVIDAS VIA ATO UNILATERAL DE ADAPTAÇÃO À RCVM 175:

(i) alteração do foro aplicável,

(ii) alteração das dinâmicas sobre assembleia geral de cotistas e consulta formal, tais como quóruns de instalação, prazo e formato de convocação e quórum padrão-residual (e não os quóruns qualificados) para aprovação de deliberações, inclusive para alinhá-las com o disposto na RCVM 175;

(iii) inclusão da possibilidade de prorrogação automática do prazo de duração da Classe caso ainda vigorem direitos e obrigações que, ao final do prazo de duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição/decadência, legalmente, transcorridos;

(iv) simplificação da descrição das condutas do GESTOR no processo de desinvestimento;

(v) alteração do capítulo sobre as Demonstrações Contábeis, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis;

(vi) previsão das chamadas de ajuste sobre valor aportado por Cotistas a cada chamada de capital, para equilibrar as contribuições dos investidores, garantindo que todos tenham aportado a mesma proporção do total de capital comprometido na Classe;

(vii) previsão dos requisitos mínimos para a equipe chave do GESTOR;

(viii) exclusão do direito de preferência dos Cotistas para transação de Cotas da Classe no mercado secundário e utilização do tópico sobre transferência das Cotas no modelo da NOVA ADMINISTRADORA;

(ix) alteração do tópico do Anexo da Classe (conforme definido adiante) tratando sobre inadimplência dos Cotistas; (x) exclusão da redação que determina obrigação do ADMINISTRADOR ATUAL (e agora, da NOVA ADMINISTRADORA) em comunicar, aos cotistas, a realização de amortização das cotas com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia útil em relação à respectiva data de amortização de cotas; (xi) alteração da taxa de administração;

(x) alteração da taxa de custódia;

(xi) inclusão de previsão sobre as únicas hipóteses em que seriam permitidas operações com derivativos, conforme tratadas pela RCVM 175**.**

(2) CONSIDERANDO A APROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, A ALTERAÇÃO DE DETERMINADADAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO REFLETIDAS NO REGULAMENTO ATUAL, QUE NÃO GUARDAM, NECESSARIAMENTE, RELAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES – PADRÃO DA NOVA ADMINISTRADORA E/OU COM A PRÓPRIA ADAPTAÇÃO DO REGULAMENTO ATUAL À RCVM 175 QUE SERÁ PROMOVIDA POR MEIO DO ATO UNILATERAL DE ADAPTAÇÃO À RCVM 175, E QUE INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM, À:

(i) exclusão da previsão de normas anti-lavagem de dinheiro previstas em suposto apenso ao Regulamento Atual, sem prejuízo da necessidade de observância das obrigações legais que se referem ao assunto;

(ii) exclusão da referência ao "patrimônio total" no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de maneira que a Classe não possua patrimônio mínimo ou máximo, a não ser o valor mínimo estipulado pela regulamentação;

(iii) alteração da forma de decisão sobre o preço de emissão de eventuais novas cotas da Classe, de maneira a atribuir à Assembleia Especial de Cotistas a competência exclusiva para tal definição;

(iv) alteração do quórum para deliberar sobre a destituição ou substituição da NOVA ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, bem como sobre a escolha de seus substitutos, para que deixe de ser 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e passe a ser de 75% das Cotas subscritas;

(v) criação da taxa de performance a ser paga ao GESTOR, a qual passará a vigorar nos termos dos itens 16.2. a 16.10. do Anexo da Classe;

(vi) aumento da taxa de gestão devida ao GESTOR e cobrada dos Cotistas da Classe e que, em função do Ato Unilateral de Adaptação à RCVM 175, passará a ser indicada no Novo Regulamento por conta da segregação da atual taxa de administração paga pelo FUNDO**.**

Caso a Transferência da Administração e as Alterações – Características do Fundo sejam aprovadas, será adotado o inteiro teor do Novo Regulamento, conforme minuta disponibilizada aos Cotistas quando do envio da convocação desta Assembleia, e que também já reflete as mudanças a serem promovidas por meio do Ato Unilateral de Adaptação à RCVM 175.

É certo o Novo Regulamento do FUNDO, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da NOVA ADMINISTRADORA, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o ADMINISTRADOR ATUAL está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento a partir da Data de Transferência.

As redações do Novo Regulamento constam do Anexo I abaixo, e não foram reproduzidas neste documento para fins de economia documental.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, a Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do FUNDO e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, foi declarada encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ASSINATURAS REFERENTES À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Presidente

Secretário

Banco Daycoval S.A.
ADMINISTRADOR ATUAL

Spectra Investimentos Ltda
GESTOR

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
NOVA ADMINISTRADORA

Banco BTG Pactual S.A.
NOVO CUSTODIANTE

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
NOVA DISTRIBUIDORA

ASSINATURAS REFERENTS AO INSTRUMENTO PARTICULAR DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Spectra Investimentos Ltda
GESTOR

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
NOVA ADMINISTRADORA

Anexo I

Novo Regulamento